

ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES SINDICAIS 2027-2030 - SINDUSCON/CE

O PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ – SINDUSCON/CE, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.341.019/0001-40, com sede na Rua Tomás Acioly, 840, 8º andar, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, especialmente o disposto no art. 17, § 2º, e em cumprimento ao edital de convocação das eleições para provimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Representantes do SINDUSCON junto à FIEC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO ELEITORAL responsável pela condução do processo eleitoral do SINDUSCON/CE, com a seguinte composição:

I – Membros Titulares:

- a) Jansen Valente Serra, Diretor de empresa.
- b) Marcelo Magalhães Pontes, Sócio administrador de empresa.
- c) Vicente Paulo Parente Pontes Neto, Advogado.

II – Membro Suplente:

- a) Yuri Escócio, Diretor de empresa.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social do SINDUSCON/CE:

I – Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral para escolha da Diretoria, Conselho Fiscal e membros do Conselho de Representantes junto à FIEC;

II – Receber, protocolar e processar os pedidos de registro de chapas, nos termos do art. 17, § 3º;

III – Afixar, na sede do Sindicato, a ata de encerramento do registro de chapas, contendo a qualificação completa e o cargo a ser ocupado por todos os candidatos, bem como o vínculo destes com a associada que representam, no prazo previsto no art. 17, § 4º;

IV – Emitir parecer sobre eventuais pedidos de impugnação de candidaturas, nos prazos e condições previstos no art. 17, §§ 5º e 6º;

V – Designar a Mesa Coletora e a Mesa Apuradora, que serão compostas por empregados do Sindicato ou representantes de associados, na forma do art. 17, § 2º;

VI – Adotar todas as demais providências necessárias à regularidade, transparência e lisura do pleito, observando o Estatuto Social e a legislação sindical aplicável.

Art. 3º A Comissão Eleitoral iniciará imediatamente os seus trabalhos na data da assinatura deste ato, encerrando-os após a proclamação dos eleitos e a decisão definitiva sobre eventuais impugnações do resultado das eleições, nos termos do art. 17, §§ 15 e 16, do Estatuto Social.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2026.

PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA
Presidente do SINDUSCON/CE

Ciente:

Membro da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

Membro Suplente da Comissão Eleitoral